



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

**Contrato 005/2022 - EDITORA AZUL EIRELI/2022 - GOIASFOMENTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DA GOIÁSFOMENTO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA EDITORA AZUL EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, Cep: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2141652 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro, a empresa **EDITORA AZUL EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.241.367/0001-44, com sede na Rua 132-A, nº 124, Quadra F-45A, Lote 04, Setor Sul, Goiânia-GO, Cep: 74.093-220, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela titular **REGINA CÉLIA CORDEIRO RODRIGUES**, brasileira, solteira, empresária, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1921274 2ª Via - SSP/GO, e CPF sob o nº 497.758.801-06, residente e domiciliada em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o Contrato de prestação de serviços de publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação no Estado de Goiás.

As partes Contratantes, vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 003/2022 e da Proposta Comercial, que passam a integrar o presente instrumento de Contrato, instruído no Processo Administrativo SEI Nº 202200059001151, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 modificada pela Lei Complementar nº147/14 e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2022, homologado pelo Diretor Presidente da GoiásFomento em 10/11/2022, conforme pode ser confirmado no Processo Administrativo SEI nº 202200059001151 que passa a integrar o presente instrumento de contrato.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços por um período de 12 (doze) meses, dos serviços de publicação de matérias oficiais da GoiásFomento, em um Jornal de Grande Circulação no Estado de Goiás, conforme Proposta de Preço datada de 19/10/2022, que passa a integrar o presente instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela presente contratação, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, conforme Tabela de Preços abaixo:

**TABELA DE PREÇO**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QTDE. ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b>
<b>01</b>	<b>Publicação de Matéria Oficial da GoiásFomento em Jornal de Grande Circulação no Estado de Goiás</b>	<b>8.000 Cm de Coluna</b>	<b>R\$ 7,70</b>	<b>R\$ 61.600,00</b>

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 8.1.7.48.10.001.000-9 – Despesas de Publicações.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a prestação dos serviços de publicação de matérias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Secretaria Geral, através de depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

5.2. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a seguinte documentação: a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa Estadual; e d) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza – Municipal, todas dentro de sua data de validade.

5.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.5. O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Adriano Fábio de Carvalho, titular da Secretaria Geral, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, a critério da Contratante, conforme faculta o Artigo 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Goiás Fomento, através de Termo Aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço pactuado entre as partes será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, o reajuste de preço poderá ser negociado entre as partes, não podendo ultrapassar a variação anual do [IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE](#), ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

### 9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. As matérias para publicação, serão encaminhadas pela Contratante à Contratada, por meio eletrônico (e-mail);

9.1.2. A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados.

9.1.3. Realizar publicação no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação feita pela Contratante, na formatação padronizada, salvo se orientada ao contrário pela Contratante;

9.1.4. Comunicar a Contratante, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos subitens anteriores;

9.1.5. Observar a fidelidade ao texto encaminhado pela Contratante, na ocasião da publicação;

9.1.6. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, publicações, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto do presente contrato;

9.1.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, nos termos do Art. 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303/16;

9.1.8. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a Contratante, em razão de ação ou omissão pela Contratada, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente Contrato;

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, salvo se expressamente autorizado pela Contratada.

## 9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

9.2.2 Solicitar e encaminhar à Contratada, via e-mail, o material a ser publicado, sempre com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, até o horário de 16:00 horas, para a publicação da matéria de interesse da Contratante;

9.2.3 Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

11.2. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

11.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

11.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.2.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

11.2.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.4. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido:

12.1.1. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.3. Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

12.1.4. Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

12.1.5. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

12.1.6. Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.7. Judicial, nos termos da legislação;

12.1.8. Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

12.2. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

13.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

13.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

13.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTRANSFERIBILIDADE**

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

16.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

16.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

16.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

A Contratada firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo VII, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA, quaisquer valores decorrentes de sanções que a CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Contratante:

**EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**

Diretor Presidente

**LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**

Diretor Administrativo e Financeiro

Contratada:

**REGINA CÉLIA CORDEIRO RODRIGUES**

Titular

Pelas Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

Nome: Johnilton de Almeida e Silva

2: \_\_\_\_\_

Nome: Daniella Borges de Lima Marques

GOIANIA, 16 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 16/11/2022, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor**, em 17/11/2022, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA CORDEIRO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 13:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA, Gerente**, em 21/11/2022, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES, Membro**, em 21/11/2022, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000035422173 e o código CRC 70291DB3.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202200059001151



SEI 000035422173